



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 008/92

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo n° 1674/92, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, segundo o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo Único – O curso de que trata este artigo destina-se exclusivamente a Enfermeiros inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, tendo por objetivo proporcionar maior qualificação profissional.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades do mercado de trabalho e à qualificação de docentes para o magistério superior.

Art. 3º - A responsabilidade técnica administrativa, científica e pedagógica pela execução do curso estará a cargo da Faculdade de Enfermagem, através do Departamento de Enfermagem Materno Infantil, cabendo ao Centro de Estudos da FEUERJ a gerência financeira.

Parágrafo Único – O coordenador será membro do corpo docente do Curso, eleito pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem.

Art. 4º - O Curso será integralizado em 720 (setecentos e vinte) horas, distribuídas em disciplinas obrigatórias e pelo menos uma eletiva, e com crédito teóricos práticos e de estágios, agrupados em dois módulos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 008/92)

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão cumpridas dentro da carga horária referida neste artigo.

§ 2º - O aluno poderá enriquecer seu currículo cumprindo, ainda, outras disciplinas oferecidas pela Faculdade de Enfermagem ou por outras Unidades da UERJ, devendo estas ficar registrada por solicitação, em seu histórico escolar.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias serão agrupadas em dois módulos de conteúdos programáticos diferenciados, discriminados nos anexos do Projeto do Curso.

§ 4º - O primeiro Módulo Básico é comum a todos os cursos de especialização da Faculdade de Enfermagem.

§ 5º - O segundo módulo é específico a todos os Cursos de Especialização em Enfermagem Ginecológica.

§ 6º - Terá direito a Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento o aluno que lograr aprovação no módulo básico e em disciplina(s) do módulo específico que totalize(m), no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas e que venha a apresentar impedimentos em concluir o último módulo.

§ 7º - Terá direito a Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica o aluno que lograr aprovação nos dois módulos.

Art. 5º - A inscrição no Curso de Especialização Enfermagem Ginecológica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade ou Carteira expedida pelo **COREN**;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 008/92)

- b) cópia do Diploma de Graduação em Enfermagem e comprovante de conclusão do Curso de Habilitação em qualquer uma das três modalidades para o enfermeiro que tenha concluído o curso após a vigência da Lei nº 775/49;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) quatro retratos 3 x 4;
- e) comprovante de experiência profissional mínima de um ano.
- f) Carta de intenções.

Art. 6º - A seleção dos candidatos para o curso de Especialização em Administração de Serviços de Enfermagem será realizada por uma Comissão de três professores indicados, dentre o corpo docente do curso pelo Departamento de Fundamentos de Enfermagem, e compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) Exame da documentação apresentada;
- c) avaliação do *Curriculum Vitae*..

§ 1º - Será considerado apto na prova escrita o candidato que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete) uma escala em que os graus, a partir de 10,0 (dez), obedecerão a ordem numérica decrescente de prioridade na seleção.

§ 2º - Em caso de empate na classificação será considerada prioritária a atuação do candidato na área Materno Infantil, seja no ensino ou na assistência por prazo superior a 02 (dois) anos, desde que esteja a mesma devidamente comprovada.

§ 3º - O processo seletivo terá validade por 24 meses, ao final do qual o candidato deverá ser submetido a novo processo de seleção.



Art. 7º - A matrícula no curso de Especialização em Enfermagem Ginecológica poderá ser feita em qualquer época do ano desde que coincidente com o início de um dos módulos e não ultrapasse o prazo previsto no parágrafo terceiro do artigo sexto.

Parágrafo Único – As turmas serão formadas mediante a matrícula de 04 (quatro) alunos no mínimo, que se enquadrem em duas das seguintes situações:

- a) alunos aprovados na seleção;
- b) renovação de matrícula de alunos aprovados no módulo básico;
- c) reabertura de matrícula de alunos que tenham em tempo hábil, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Curso;
- d) renovação de matrícula de alunos reprovados no módulo básico.

Art. 8º - O Curso será integralizado num mínimo de dois e no máximo de quatro semestres letivos.

Art. 9º - A avaliação de aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante:

- a) exposições orais;
- b) participações em seminários;
- c) trabalho escrito;
- d) atividades de pesquisa;
- e) monografia;



f) desempenho no estágio.

Art. 10 – O aproveitamento será expresso por um dos seguintes conceitos e valores:

A	-	Excelente	-	10	a	9,0
B	-	Muito Bom	-	8,9	a	8,0
C	-	Bom	-	7,9	a	7,0
D	-	Insuficiente	-	6,9	e	abaixo

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado em uma disciplina deverá tornar a cursá-la.

§ 4º - O aluno que obtiver conceito **D** mais de uma vez na mesma disciplina, bem como a obtenção deste conceito em mais de duas disciplinas, será considerado reprovado naquele módulo.

Art. 11 – A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas para a mesma.

Parágrafo Único – O aluno que não integralizar o curso dentro do prazo máximo estabelecido, será automaticamente desligado.

Art. 12 – A coordenação do curso apresentará relatório final, nos moldes da Sub Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, para expedição de certificados previstos nesta Deliberação.

§ 1º - O Relatório será entregue à Direção da Faculdade para homologação pelo Conselho Departamental e posterior encaminhamento à SR-2.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 008/92)

§ 2º - A expedição e o registro dos Certificados obedecerão às normas vigentes na UERJ.

Art. 13 – Caberá à Coordenação do Curso a resolução dos casos omissos.

Art. 14 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, em 31 de julho de 1992.

HESIO CORDEIRO

REITOR



ANEXO I

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM GINECOLÓGICA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1.1 – POLITICA DE SAUDE	30 HORAS	02
1.2 – TEORIAS DA ADMINISTRACAO	30 HORAS	02
1.3 – PEDAGOGIA DAS CIENCIAS DA SAUDE	60 HORAS	03
1.4 – CIENCIAS SOCIAIS, HUMANAS E O EXERCICIO DA ENFERMAGEM	30 HORAS	02
1.5 – METODOLOGIA CIENTIFICA NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS I	45 HORAS	02
1.6 – SISTEMATIZAÇÃO DA ASSITÊNCIA DE EFERMAGEM	30 HORAS	02
1.7 – CONTRADICAO E DILEMAS DA PROFISSAO	15 HORAS	01
1.8 – TÓPICOS DE FILOSOFIA COMTEMPORANEA	30 HORAS	02
1.9 – ESTAGIO – SISTEMATIZACAO DA ASSITENCIA	45 HORAS	01
2.0 – ENFERMAGEM EM GINECOLOGIA PREVENTIVA	150 HORAS	06
2.1 – ENFERMAGEM EM CLÍNICA GINECOLÓGICA	180 HORAS	06
2.2 – INVESTIGACAO DE PROBLEMAS DA SAUDE	45 HORAS	01